

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 8460/2017

Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com o determinado no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, na Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, e no Despacho n.º 12188/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, decido:

1) Designar a licenciada Ana Luísa Louro da Graça Peixito Soares, chefe de divisão da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, como responsável pelo Fundo de Maneio da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

2) Delegar na responsável pelo Fundo de Maneio da DGTF, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

i) Autorizar a realização de despesas para a aquisição de bens e serviços por conta do Fundo de Maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;

ii) Efetuar as aquisições de bens e de serviços referidos em i), mediante a utilização de cartão “Tesouro Português”, previsto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 março, o qual ficará à sua guarda sendo vocacionado, exclusivamente, para a gestão do Fundo de Maneio da DGTF, até ao limite de 1000 (mil) euros;

iii) Assinar correspondência e expediente trocados com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., a UNICRE — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, bem como a receber e a conceder informação reconhecida como necessária junto destas entidades, em matéria de Fundo de Maneio da DGTF.

Mais decido que o presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de fevereiro de 2017, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

14 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

310782261

Despacho n.º 8461/2017

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, e nos artigos 1.º e 5.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, conjugados com o 4.1 do Despacho n.º 12188/2013, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República*, n.º 185, 2.ª série, de 25 de setembro de 2013, por meu despacho de 30 de junho de 2017, foi renovada, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da licenciada Luísa Maria Teixeira Pisco, como chefe de divisão da Divisão de Administração Patrimonial, da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 07 de setembro de 2017.

14 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

310782278

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8462/2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:
1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2017, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante dos quadros em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

13 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano de 2017, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos	Vagas
Marinha	Oficiais.	72
	1.º Ano da Escola Naval — Ensino universitário	52
	A admitir por concurso.	20
	Sargentos	10
	Praças	193

Ramo	Cursos	Vagas
Exército	Oficiais.	72
	1.º Ano da Academia Militar — Ensino universitário	66
	A admitir por concurso.	6
	Sargentos	70

Ramo	Cursos	Vagas
Força Aérea . . .	Oficiais.	55
	1.º Ano da Academia da Força Aérea — Ensino universitário	31
	A admitir por concurso.	24
	Sargentos	48

310782083

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Interna

Portaria n.º 305/2017

Considerando que a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, adiante designada por ANSR, pretende adquirir dois veículos no regime de Aluguer Operacional de Veículos, na categoria médio superior e médio inferior, pelo período de 48 meses, a fim de serem atribuídos aos Dirigentes Superiores da entidade.

Considerando que a aquisição supra indicada tem execução financeira por mais do que um ano económico, e que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Considerando que a despesa em causa ascende a (euro) 49.003,20, com taxa de IVA legalmente devida incluída.

Considerando que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2017 e 2021, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a que der lugar nos referidos anos económicos.